

DECRETO Nº. 68, DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Regulamenta o Regime Especial de Tributação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD**, MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Federal nº. 116/2016, que menciona a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais empregados na Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

CONSIDERANDO ainda o requerimento apresentado pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.764.427/0001-80, com sede na Avenida Henrique Moscoso nº. 445, Loja 03, na cidade de Vila Velha, ES, CEP 29101-345, que requer a adesão ao Regime Especial de Tributação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o regime especial de tributação para a empresa **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.764.427/0001-80, para execução de obras de Infraestrutura Urbana – Obras de Engenharia – Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação, Sinalização viária, Referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, tendo como contratante o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD**, MS, inscrito no CNPJ sob nº. 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo, MS, Contrato de Prestação de Serviços nº. 17/2023, no Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 2º. A adesão ao Regime Especial de que trata este Decreto confere a empresa a dedução de 60% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal a título de materiais fornecidos e comprovadamente empregados à obra, sendo os outros 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal referentes à serviços com emprego de mão de obra, incidentes do ISSQN – (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



Art. 3º. A autorização ao Regime Especial de que trata este Decreto não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações municipais tributárias relativas ao recolhimento do ISSQN na forma e nos prazos estabelecidos pelo município.

Art. 4º. O Regime Especial de que trata este Decreto não desonera o contribuinte da fiscalização tributária a ser eventualmente exercida pelo setor de tributação, arrecadação, fiscalização e cadastro deste Município, bem como a comprovação das notas de materiais mencionado nas exceções da Lista de serviços do anexo da Lei Federal nº, 116/2016, sempre que for necessário para a verificação do cumprimento das obrigações legais do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 5º. Eventuais atos complementares que se fizerem necessários para a regulamentação do Regime Especial de que trata este Decreto poderão ser editadas por meio de normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 18 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

NADJA DE LIMA MATIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS